

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Concurso Limitado por prévia qualificação para o fornecimento, instalação e colocação em serviço de Sistema de Comunicações Rádio GSM-R, NSSNetwork Sub System

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas Gerais	Pag.
1 Objecto	4
2 Definições	5
3 Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento e prestação de serviços	5
4 Execução de Serviços por Subcontratação	8
5 Instalações e Equipamentos e outros meios a afectar ao fornecimento e prestação de serviços	8
6 Preço Base	8
7 Remuneração e pagamento dos trabalhos	8
8 Recepção Provisória	9
9 Recepção Definitiva	10
10 Garantia do Sistema	10
11 Garantia Bancária	10
12 Facturação e forma de pagamento	11
13 Revisão de Preços	12
14 Seguros	13
15 Pessoal	14
16 Prazos	15
17 Penalidades	16
18 Actos de Terceiros	17
19 Publicidade	17
20 Confidencialidade	17
21 Responsabilidade	18
22 Resolução	18
23 Caso Fortuito ou de Força Maior	19
24 Cessão	20
25 Direitos de Propriedade Intelectual	20
26 Foro e Legislação Aplicável	20

CLÁUSULAS GERAIS

Disposições Gerais

OBJECTO

1. OBJECTO DESTE CONCURSO

O objecto deste concurso é constituído pelo dimensionamento, fornecimento, instalação e colocação em serviço, da componente "core" (subsistema NSS) de uma rede GSM-R e compreende um conjunto de serviços e equipamentos adiante detalhados.

Do ponto de vista do subsistema NSS, são consideradas duas fases distintas de exploração da rede GSM-R a implementar:

- Primeira fase de exploração – A rede é composta pelos elementos base do subsistema NSS referido em 2.1;
- Segunda fase de exploração – A extensão da rede "core" com um segundo MSC/VLR e HLR/AuC implementando-se uma arquitectura com redundância geográfica e em modo "standby".

No âmbito do presente documento e por simplificação, denominaremos também o segundo conjunto MSC/VLR e HLR/AuC por "segundo subsistema NSS" ou por "segundo core".

A segunda fase de exploração, tem em vista o aumento da disponibilidade do sistema GSM-R, para suporte dos serviços de dados críticos do sistema ETCS nível 2 a implementar na Rede de Alta Velocidade (RAV).

A extensão do "core" da rede suportará na segunda fase de exploração, as comunicações de voz e dados (CSD), incluindo as comunicações em "roaming", quer na rede ferroviária convencional quer na de alta velocidade.

Tendo presente o planeamento do empreendimento da RAV, a extensão do subsistema NSS deverá ser colocado em exploração em Janeiro de 2013.

A Refer Telecom reserva-se ao direito de não adjudicação dos equipamentos previstos para a Segunda Fase de Exploração (assim como os serviços de manutenção e suporte à manutenção a ele associados), em razão das circunstâncias relativas aos pressupostos da decisão de contratar, nomeadamente por questões relacionadas com a alteração de planeamento da rede de AV, sem qualquer obrigação de ressarcir ou compensar o adjudicatário, seja a que título for.

1.1 Sistemas e equipamentos:

São os seguintes os componentes a fornecer para a Primeira Fase de Exploração da Rede:

- MSC/VLR
- HLR/AuC
- EIR
- OSS (relativo à componente de comutação)
- Voice mail (VMS)
- Voice Recording Systema (VRS)
- SMSC
- Equipamentos centrais de uma rede GPRS (SGSN, GGSN) e sua integração;
- Plataforma OTA
- Cartões SIM e de equipamento de configuração/edição de cartões.
- Lote de sobressalentes.

São os seguintes os componentes a fornecer para a Segunda Fase de Exploração da Rede:

- MSC/VLR;
- HLR/AuC;
- Elementos complementares necessários à implementação de todos os mecanismos de protecção e "disaster recovery" descritos no ponto 4.4 da Nota Técnica.

1.2 Configuração e Testes

- Testes de validação e aceitação do sistema (inclui os testes internos ao sistema a fornecer e os que sejam necessários realizar relativos à integração com os demais elementos que completam a rede).
- Configuração de cartões SIM.
- Verificação de interoperabilidade e estabelecimento de "roaming" com a rede GSM-R do ADIF (Gestor da Infra-estrutura Ferroviário de Espanha).
- Ensaios, optimização de parametrizações e conjunto de testes de performance ao suporte de transmissão dados do sistema de comando e controlo de sinalização, ETCS nível 2, em articulação com o respectivo fornecedor.

1.3 Serviços de Manutenção e suporte à operação e formação

Estão previstas as seguintes prestações de serviços:

- Manutenção de 1ª e 2ª linha, durante o período base de garantia e da sua extensão;
- Suporte à operação, gestão e optimização do sistema durante o período base de garantia.
- Extensão de garantia por um ano para os componentes fornecidos para a 1ª fase de exploração da rede.
- Extensão de garantia por um ano para os componentes fornecidos para a 2ª fase de exploração da rede.
- Formação.

1.4 Formação.

Conforme ponto 9 da Nota Técnica.

1.5 Opção

Compreende-se ainda no objecto do presente concurso a possibilidade de adjudicação, por opção e critério exclusivos da Refer Telecom e em qualquer momento de vigência do Contrato, de novas "releases" de software.

A adjudicação das novas "releases" poderá efectuar-se o número de vezes que a Refer Telecom entender e nas condições que esta fixar, obrigando-se o Adjudicatário a aceitar a(s) adjudicação(ões) apresentando sempre preços competitivos, devidamente discriminados e justificados sendo sujeitos à aprovação da Refer Telecom.

2. Definições

Entidade Adjudicante: REFER TELECOM - Serviços de Telecomunicações SA, com sede social na Rua Passeio do Báltico Nº 4, 1990-036 LISBOA, adiante designada por Entidade Adjudicante ou REFER TELECOM.

3. Disposições e Cláusulas por que se Rege o Fornecimento e Prestação de Serviços

3.1.1. No fornecimento e prestação de serviços relativos ao fornecimento e instalação dos equipamentos centrais ("core") de uma rede móvel GSM-R, que suportará as comunicações de voz, dados e sinalização na rede ferroviária convencional e na futura Rede de Alta Velocidade observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo ao fornecimento e prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respectivos esclarecimentos e rectificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos proponentes e expressamente aceites pela REFER TELECOM;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3.1.2. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de actividade a desenvolver.

3.2. Regras de Interpretação dos Documentos que Regem o Fornecimento e Prestação de Serviços

3.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência:

1º Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela REFER TELECOM;

2º Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4º A proposta do Adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

3.2.2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela REFER TELECOM de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

3.2.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respectivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à REFER TELECOM e aceitar as decisões que esta tomar;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento e prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.2.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

3.3. Agrupamentos

3.3.1. As Empresas associadas para executar o objecto da adjudicação a que este Caderno de Encargos respeita, deverão constituir-se em Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa de Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

3.3.2. Se algum, ou alguns dos elementos do Agrupamento ou Consórcio deixar de fazer parte dele, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a REFER TELECOM transitará na íntegra para os restantes

membros que restem, sem prejuízo de a REFER TELECOM, se assim o entender, accionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.

3.3.3. A REFER TELECOM, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, tendo o direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento ou Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

3.3.4. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento ou Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da REFER TELECOM.

3.3.5. O Consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a REFER TELECOM, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as Empresas integrantes do mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

3.3.6. O Adjudicatário, seja empresa individual ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à REFER TELECOM, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

3.3.7. A REFER TELECOM estabelecerá com as Empresas um só contrato de prestação de serviços a que este Caderno de Encargos diz respeito, sem prejuízo de todas elas, solidariamente e cada uma por si, se responsabilizarem perante a REFER TELECOM pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

3.3.8. No caso de Empresas estrangeiras que integram a associação referida em 3.3.1, deverão submeter-se à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente e designado no contrato, com renúncia a qualquer outro.

4. Execução de Serviços por Subcontratação

4.1. A responsabilidade pela execução da totalidade do objecto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

4.2. Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objecto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da REFER

TELECOM seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código da Contratação Pública.

4.3. A REFER TELECOM poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código da Contratação Pública.

5 Instalações e Equipamentos e outros meios a afectar ao fornecimento e prestação de serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do Adjudicatário, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

6 Preço base

1. O preço base é de **7.700.000 Euros** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base fixado no nº anterior é decomposto em dois sub-preços base, nos seguintes termos:
 - a) Primeira Fase de Exploração – **4.900.000 Euros** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
 - b) Segunda Fase de Exploração – **2.800.000 Euros** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
3. Quer o preço base global, quer os preços base parciais, têm de ser respeitados para efeitos da admissão das propostas.

Os concorrentes, na declaração do preço contratual, devem indicar o preço contratual global, bem como os preços contratuais correspondentes à Primeira e Segunda Fases de Exploração da Rede.

7 Remuneração e Pagamento dos Trabalhos

a) O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efectuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os

serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela REFER TELECOM ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

b) São nomeadamente incluídos na remuneração os seguintes encargos:

- Todas as deslocações e estadias;
- Encargos com telecomunicações e correios;
- Tradução de documentos;
- Reprodução de documentos emitidos até 5 (cinco) cópias;
- Equipamento e consumíveis de escritório.

8 Recepção Provisória

8.1 Os testes para efeito de recepção terão como finalidade estabelecer a total conformidade das instalações, funcionalidades e qualidade de serviço com as respectivas Especificações Técnicas e Funcionais, bem como as prescrições decorrentes de Normativos obrigatoriamente aplicáveis. Os procedimentos de aceitação devem ser elaborados pelo Adjudicatário e aprovados antes da sua efectivação e realização dos respectivos testes.

8.2 Após a instalação e integração do sistema a fornecer, serão realizados conjuntamente pelo fornecedor e pela REFER TELECOM, testes de validação dos requisitos para aceitação provisória do sistema;

8.3 O fornecedor elaborará documentação onde constem os diversos itens ou parâmetros verificados e valores ou condições a obter, com indicação expressa das condições de teste de referência e conclusão de válido ou inválido e, neste caso, acompanhado da descrição de eventuais acções correctivas que se propõe realizar, para resolução de não validação.

8.4 Para eventuais parâmetros ou condições que não passem no conjunto de testes e sejam condicionantes da aceitação provisória do sistema, o fornecedor disporá de um tempo razoável (que não pode ultrapassar 15 dias) para efectuar as correcções a realizar novos testes conjuntos de validação associados ao item ou parâmetro em questão, com vista à celebração de um auto de aceitação provisória do sistema.

8.5 – Tendo presente a existência neste contrato das Primeira e Segunda Fases de Exploração de rede GSM-R, em consonância existirá uma recepção provisória para cada

fase, correspondente ao conjunto de equipamentos recepcionados em cada uma dessas fases de exploração.

9. Recepção Definitiva

9.1 Decorrido o prazo de garantia sobre a data da Recepção Provisória, e desde que o sistema não apresente anomalias ou deficiências de funcionamento ou integração, será efectuada a Recepção Definitiva;

9.2 Esta recepção poderá ser efectuada sem a realização de testes. Caso a REFER TELECOM pretenda que os testes sejam efectuados previamente à referida aceitação, dará conhecimento de tal pretensão ao fornecedor com uma antecedência de até 45 dias do fim do referido prazo de dois anos, com indicação dos testes que pretende sejam realizados, para que seja acordado o respectivo calendário de realização.

9.3 No fim do prazo de dois anos, quer a REFER TELECOM opte pela não realização de testes quer após a realização e aceitação destes, será elaborado um Auto de Recepção Definitiva.

9.4 – Tendo presente a existência neste contrato das Primeira e Segunda Fases de Exploração de rede GSM-R, será em consonância efectuada uma recepção definitiva para cada fase, correspondente ao conjunto de equipamentos cujo prazo de garantia expirou.

10. Garantia do Sistema

Todos os componentes do sistema a fornecer (HW e SW) serão abrangidos por uma garantia, durante a qual o fornecedor reparará ou substituirá, sem qualquer encargo para o adjudicante, os componentes que venham, a manifestar deficiência de funcionamento, conforme ponto 7.4.1 e 7.4.2. da Nota Técnica

11 Garantia bancária

11.1 O fornecedor seleccionado deverá, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação do respectivo contrato de fornecimento, apresentar uma garantia bancária, respeitante a 5% do preço contratual de cada uma das duas fases de exploração do contrato.

11.2 Esta garantia bancária será libertada do seguinte modo:

a) Para o conjunto de fornecimentos e serviços correspondentes à Primeira Fase de Exploração:

- 90% com a recepção definitiva a realizar nos termos definidos em 9, devendo o fornecedor solicitar essa libertação;
- 10% no final do período de manutenção contratado, (final da Fase 2 de Manutenção)

b) Para o conjunto de fornecimentos e serviços correspondentes à Segunda Fase de Exploração:

- 90% com a recepção definitiva a realizar nos termos definidos em 9, devendo o fornecedor solicitar essa libertação;
- 10% no final do período de manutenção contratado, (final da Fase 3 de Manutenção).

11.3 No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à REFER TELECOM;

11.4 Todas as despesas derivadas da prestação da garantia serão de conta do Adjudicatário.

12. Facturação e Forma de Pagamento

a) A facturação referente à componente "core" será emitida do seguinte modo:

- 10% do valor da componente "core" correspondente à Primeira Fase de Exploração, com a adjudicação, mediante prestação de caução de igual montante;
- 10% do valor da componente "core" correspondente à Primeira Fase de Exploração, após aprovação do desenho de rede;
- 30% do valor da componente "core" correspondente à Primeira Fase de Exploração, com a instalação de equipamentos e realização de testes internos;
- 50% do valor da componente "core" correspondente à Primeira Fase de Exploração, com o Auto de Recepção Provisória do primeiro subsistema NSS;

- 100% do valor da componente “core” correspondente à Segunda Fase de Exploração, com o Auto de Recepção Provisória do segundo subsistema NSS.

Caso, por razões não imputáveis ao adjudicatário, os testes de integração que antecedem o início da Primeira Fase de Exploração da rede, não puderem ser realizados no prazo fixado para o efeito e o adjudicatário demonstre estar em condições de os realizar, aquele terá direito ao pagamento de uma verba correspondente 80% do montante previsto para o pagamento com a recepção provisória, mediante a prestação de garantia bancária de valor igual à verba mencionada no presente parágrafo.

Esta garantia será libertada com a assinatura do auto de recepção provisória.

b) Manutenção de 1ª e 2ª Linha

A facturação será emitida mensalmente, após entrada em funcionamento com o respectivo Auto de Recepção Provisória.

c) Suporte à gestão e Operação

A facturação será emitida mensalmente, após entrada em funcionamento com o respectivo Auto de Recepção Provisória.

Os pagamentos serão efectuados mediante apresentação das respectivas facturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada de cada factura na REFER TELECOM desde que a mesma tenha tido a aprovação da REFER TELECOM.

Caso as facturas apresentadas não sejam aprovadas pela REFER TELECOM porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá proceder à sua correcção.

13. Revisão de preços

13.1 Para a componente equipamentos (relativos às 1ª e 2ª fases de exploração), o valor das remunerações/retribuições é fixo e não sujeito a revisão de preços.

13.2 Para as componentes de serviço de manutenção e serviço de suporte à operação, os preços serão revistos anualmente através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_n = P(n-1) * IP(n-1) / IP(n-2) * 0,85 + 0,15 * P(n-1)$$

Definição dos Índices de Base:

P_n – Preço actualizado para o ano n;

P (n-1) – Preço base contratual em vigor no ano anterior;

IP (n-1) – Índice de Preços no Consumidor no Continente, excluindo a habitação, no mês de Dezembro do ano n-1, publicado pelo INE;

IP (n-2) – Índice de Preços no consumidor no Continente, excluindo a habitação, no mês de Dezembro do ano n-2, publicado pelo INE;

14.Seguros

14.1 Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato, documento anexo e deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:

Seguro de acidentes de trabalho.

O Adjudicatário obriga-se a efectuar o seguro do pessoal utilizado na execução do contrato, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos Subcontratados que trabalhem na execução do contrato, respondendo plenamente o Adjudicatário perante a REFER TELECOM pela sua observância.

14.2 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos, as apólices de seguro mencionadas no ponto 14.1.

14.3 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

14.4 Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a actividade seguradora em Portugal.

14.5 A REFER TELECOM, ou a Fiscalização poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respectivos.

14.6 Qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

14.7 As apólices de seguro referidas no número 14.1 regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14.8 Os termos e condições dos seguros que o Adjudicatário tem por obrigação efectuar, terão que merecer a aprovação da REFER TELECOM sempre que a respectiva minuta (das condições particulares e especiais) não seja fornecida por esta.

15 Pessoal

15.1 Disposições Gerais

15.1.1 É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação colectiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, protecção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

15.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da execução do contrato e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela REFER TELECOM, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da REFER TELECOM provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

15.1.3 A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

15.1.4 O Adjudicatário obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução do contrato seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distintivo de identificação nominal

autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da REFER TELECOM.

15.2 Segurança, higiene e saúde no trabalho

15.2.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

15.2.2 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

15.2.3 Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações, a REFER TELECOM poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

15.2.4 O Adjudicatário apresentará, antes do início da execução do contrato e, posteriormente, sempre que a REFER TELECOM o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalhos relativamente a todo o pessoal utilizado na prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor.

15.2.5 As condições estabelecidas em 15.1.4 abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados do Adjudicatário que trabalhem na execução do contrato, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante a REFER TELECOM para a sua observância.

16 Prazos

O prazo **fixado** para a conclusão do objecto da adjudicação é distribuído do seguinte modo:

a) 6 meses após a data de início de produção de efeitos do contrato, para efectuar o desenho da rede, fornecimento, instalação e testes endógenos da componente "core".

b) 3 meses para realização dos testes de integração entre as várias componentes constituintes do sistema GSM-R. Caso, por razões não imputáveis ao adjudicatário não seja possível realizar os testes no prazo de 3 meses e até um máximo de 6 meses, o adjudicatário não terá direito a exigir o pagamento de qualquer prejuízo sofrido por esse facto.

c) Após a data da recepção provisória da Primeira Fase de Exploração da Rede, iniciam-se os seguintes prazos,

- i. 3 anos para a prestação dos serviços de manutenção (Fases de Manutenção 1 e 2).
- ii. 3 anos para a prestação dos serviços de suporte à gestão e operação do subsistema NSS, (Fases 1 e 2 de Suporte à Operação).
- iii. 2 anos de prazo de garantia do "core" da Primeira Fase de Exploração.

d) Após a data da recepção definitiva do subsistema NSS da Primeira Fase de Exploração, inicia-se a extensão de garantia por um prazo de 1 ano.

e) Após a data da recepção provisória da extensão do subsistema NSS correspondente à Segunda Fase de Exploração da Rede, iniciam-se os seguintes prazos,

- i. 3 anos para a prestação dos serviços de manutenção (Fase de Manutenção 3).
- ii. 1 ano para a prestação dos serviços de suporte à gestão e operação do subsistema NSS, (Fase 3 de Suporte à Operação).
- iii. 2 anos de prazo de garantia do "core" da Segunda Fase de Exploração.

f) Após a data da recepção definitiva inicia-se a extensão de garantia por um prazo de 1 ano relativa à extensão do subsistema NSS correspondente à Segunda Fase de Exploração.

A tabela seguinte sintetiza o calendário dos factos relevantes e datas chave.

CALENDÁRIO DE FACTOS RELEVANTES E DATAS CHAVE

Descrição	Data	Duração (Meses)	Notas
Adjudicação - 1º Pagamento	Mês 0		Início do contrato previsto para: ~ Julho/2009
Aprovação Projecto - 2º Pagamento			
Conclusão Instalação e testes 1º NSS 3º Pagamento	Mês 6		
Testes globais de integração		3 meses	Testes globais do subsistema NSS com os restantes elementos da rede (BSS, Plataforma IN, "dispatcher", etc.)
Colocação em serviço do 1º subsistema NSS Recepção provisória - 4º Pagamento	Mês 9		Início da Primeira Fase de Exploração da Rede
Manutenção Fase 1		12	Manutenção durante a fase inicial de exploração da rede
Manutenção Fase 2		~ 24	Período de duração variável, compreendido entre a data de fim da 1ª fase de manutenção e a data de entrada em serviço do 2º NSS que coincide com o início da Fase 3 de Manutenção.
Recepção definitiva do 1º NSS	Mês 33		2 (dois) anos após a recepção provisória do 1º NSS
Extensão de garantia de um ano (1º NSS)		12	Inicia-se após recepção definitiva do 1º subsistema NSS
Suporte à operação Fase 1		12	1ª Fase do Suporte à Operação iniciando-se com a recepção provisória do 1º NSS
Suporte à operação Fase 2		12	Suporte à operação da rede
Testes e Colocação em serviço do 2º NSS - Recepção provisória do NSS 5º Pagamento	JAN/2013		Início da Segunda Fase de Exploração da Rede
Manutenção Fase 3 (dois NSS)		36	3ª Fase de Manutenção com início a partir da colocação em serviço do 2º NSS. Contempla a manutenção dos dois subsistemas NSS.
Recepção definitiva do 2º NSS			2 anos após a recepção provisória do 2º core
Suporte à operação Fase 3		12	Suporte à operação a iniciar após a colocação em serviço do 2º NSS
Extensão de garantia dos subsistemas NSS		12	Inicia-se após recepção definitiva do 2º subsistema NSS
Extensão suporte à operação Fase 3 (1 ano opcional-renovável)		12	Opcional - Início após conclusão da Fase 3 do Suporte à Operação
Fim do contrato	~ DEZ/2015		Fim do contrato previsto para: ~ Dezembro de 2015

17. Penalidades

17.1. Penalidades para a componente de fornecimento, instalação e colocação em serviço, incluindo testes de integração, do subsistema NSS com as restantes componentes do sistema GSM-R, da Primeira Fase de Exploração da Rede:

- Se o Adjudicatário não cumprir qualquer dos prazos fixados para esta componente, ficará sujeito à sanção diária de 2‰ do valor associado ao fornecimento dos equipamentos e software fornecidos para a 1ª Fase de Exploração.
- O Valor máximo por atrasos relativos ao fornecimento, instalação, colocação em serviço e testes de integração da componente "core" será limitado a 20% do montante correspondente a esta componente.

17.2. Penalidades para a componente de fornecimento, instalação e colocação em serviço, da expansão do subsistema NSS, correspondente à Segunda Fase de Exploração da Rede:

- Se o Adjudicatário não cumprir qualquer dos prazos fixados para esta componente, ficará sujeito à sanção diária de 4‰ do valor associado ao fornecimento dos equipamentos e software fornecidos para a 2ª Fase de Exploração.
- O Valor máximo por atrasos relativos ao fornecimento, instalação, colocação em serviço e testes de integração da componente "core" será limitado a 20% do montante correspondente a esta componente.

17.3 Penalidades relativas à prestação de serviços de manutenção.

Na tabela seguinte são representados para cada uma das fases e tipo de falha, os tempos de reposição das condições normais de serviço e o valor das penalidades associadas.

Fase / Tipo de ocorrência	Tempo de reposição do serviço (TRS)	Penalidade por período de incumprimento (Percentagem do valor mensal da serviço, p%)
1ª Fase de manutenção		

Ocorrência muito grave	8 h	0,8% por cada período adicional de 2 horas de inoperacionalidade
Ocorrência grave	16 h	0,8% por cada período adicional de 4 horas de inoperacionalidade
Ocorrência pouco grave	48 h	0,4% por cada período adicional de 12 horas de inoperacionalidade
2ª Fase de manutenção		
Ocorrência muito grave	2 h	2% por cada período adicional de 30 minutos de inoperacionalidade
Ocorrência grave	4 h	1% por cada período adicional de 1 hora de inoperacionalidade
Ocorrência pouco grave	24 h	0,5% por cada período adicional de 6 horas de inoperacionalidade
3ª Fase de manutenção		
Ocorrência muito grave	2 h	4% por cada período adicional de 30 minutos de inoperacionalidade
Ocorrência grave	4 h	1% por cada período adicional de 1 hora de inoperacionalidade
Ocorrência pouco grave	24 h	0,5% por cada período adicional de 6 horas de inoperacionalidade

O valor total das penalidades sobre a prestação do serviço de manutenção a aplicar ao fornecedor não poderá exceder anualmente, 20% do valor correspondente a uma anuidade desta prestação de serviços.

17.3 Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a REFER TELECOM reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

17.4 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objecto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

17.5 A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efectuada, a critério da REFER TELECOM, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por accionamento das garantias em poder da REFER TELECOM.

18 Actos de Terceiros

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do contrato, em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a REFER TELECOM de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19 Publicidade

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da REFER TELECOM.

20 Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

21 Responsabilidade

21.1 O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objecto da adjudicação, sendo o único responsável perante a REFER TELECOM pela boa execução do contrato.

21.2 O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detectados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela REFER TELECOM.

21.3 Sempre que os erros, deficiências ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela REFER TELECOM, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

21.4 Em qualquer altura e logo que solicitado pela REFER TELECOM, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

21.5 As acções de supervisão e controlo da REFER TELECOM em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

21.6 Se o Adjudicatário, de sua iniciativa não previamente autorizada pela REFER TELECOM ou os seus agentes, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à REFER TELECOM, deverá o Adjudicatário indemnizar a REFER TELECOM por todos os prejuízos sofridos.

22 Resolução

22.1 Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a REFER TELECOM poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

22.2 A REFER TELECOM poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da REFER TELECOM, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Se se verificar o previsto em 17.1.

22.3 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela REFER TELECOM, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

22.4 Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afectados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

22.5 Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respectivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por accionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da REFER TELECOM o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

22.6 A REFER TELECOM poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

23 Caso Fortuito ou de Força Maior

23.1 Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de dez dias de calendário, através de carta registada com aviso de recepção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afectada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

23.2 Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação de serviços por parte do Adjudicatário, a REFER TELECOM poderá recorrer a terceiros para a prestação do serviço, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24 Cessão

O Adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da REFER TELECOM.

25 Direitos de Propriedade Intelectual

25.1 Serão inteiramente de conta do Adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de materiais, de elementos de

construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

25.2 Se a REFER TELECOM vier a ser demandada por ter sido infringido na execução da prestação de serviços qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

26 Foro e Legislação Aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.